

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA

CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS, (doravante designado CMRRC- RP), pessoa coletiva nº 503767336, com sede em Quinta da Fonte Quente, apartado 3, 3061-908 Tocha-Cantanhede, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Margarida Sizenando Pais Ribeiro da Cunha, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e,

A. SILVA MARQUES & OLGA PEDROSO, Serv. Saude, LDA, pessoa coletiva nº 509768377, com sede na Rua General Humberto Delgado 31-6º ESQ, 3030-327 Coimbra, aqui representada por António Silva Marques, na qualidade de Segundo Outorgante.

Considerando:

A autorização da contratação por despacho de 10/10/2019, da Presidente do Conselho Diretivo.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de prestação de Serviços, que contém as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente contrato destina-se a funções de consultoria na área da especialidade de Psiquiatria, por parte do segundo outorgante, no CMRRC-Rovisco Pais, onde se encontram instalados e serão disponibilizados os meios necessários para a boa execução do contrato
2. O prestador de serviços deverá ser António Silva Marques, sem possibilidade da sua substituição.

CLÁUSULA 2ª

DURAÇÃO

1. O presente contrato produz efeitos a **01 de janeiro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020**, com possibilidade de renovação por períodos de um (1) ano até perfazer três (3) renovações.

- 
2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem obrigação de indemnização, desde que a intenção seja manifestada com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E NÚMEROS DE HORAS SEMANAIS

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula 1ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo outorgante o preço **29,16 euros**, acrescidos da taxa de IVA, se aplicável e descontando o IRS devido, se aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura.
2. A quantidade de horas acordada é de, no máximo, **18h/mês**.
3. A conferência dos serviços prestados é realizada pelo Diretor Clínico pela assinatura de documento comprovativo dos mesmos.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE E SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O prestador de serviços médicos é portador da cédula profissional Nº **260510**, possui seguro profissional com a apólice nº 000000805, comprometendo-se a mantê-lo em vigor durante a execução do contrato e a entregar documento comprovativo do mesmo.
2. O Segundo Outorgante compromete-se respeitar a organização interna do Primeiro Outorgante e as normas técnicas e de qualidade em vigor, em especial, os sistemas informáticos em uso.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a guardar sigilo de todos os dados, nomeadamente clínicos, de que tenha conhecimento no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, durante e após o seu período de vigência.
4. Para efeitos de conferência da prestação de serviços, o Segundo Outorgante deve proceder a registo de presença através de controlo biométrico de assiduidade.
5. O Segundo outorgante, mediante acordo prévio com o Primeiro Outorgante e conforme a sua disponibilidade, realizará os turnos nos Serviços sempre que convocado para o efeito.
6. O Segundo Outorgante é civil e criminalmente responsável por eventuais danos causados em consequência dos atos médicos que praticar no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª

POSIÇÃO CONTRATUAL

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorrem.

CLÁUSULA 6ª

ALTERAÇÕES

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes, do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respetivos termos.

CLÁUSULA 7ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Segundo Outorgante declara:
 - a) Não estar abrangido pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 89/2010, de 21 de junho, que estabelece o regime a que obedece o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em serviços e estabelecimentos do serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica;
 - b) Não estar dispensado, nos termos da al. e) do nº 6 da Circular Informativa nº 10/2012 dos SPMS, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, nos serviços a que se encontra vinculado, caso tal se verifique;
 - c) No caso em que detenha vínculo de trabalho celebrado com outra entidade do serviço Nacional de Saúde, estar dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência.
2. Ambos os outorgantes declaram cumprir, e obrigando-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27

de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente Contrato.

3. Os pagamentos efetuados no âmbito do presente Contrato dependem da verificação da regularização da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante, que poder
4. Á ser feita através de consulta no Portal das Finanças, quando este autorize nos termos legais, ou mediante a entrega das respetivas certidões comprovativas.
5. O presente Contrato, elaborado em duplicado, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes, exceto a última que contém assinaturas.

TOCHA, 31/10/2019

Pelo CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS

CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS
A PRESIDENTE DO CONSELHO
DIRETIVO E DIRETORA CLÍNICA



(Margarida Sizenando Pais Ribeiro da Cunha)

Pela A. Silva Marques & Olga Pedroso, Serv. Saude Lda



(António Silva Marques)